



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00190.018633/2010-64
UNIDADE AUDITADA : ECT
CÓDIGO UG : 419000
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 245378
UCI EXECUTORA : 170986

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 245378, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

I – INTRODUÇÃO

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 1.1.2009 a 31.12.2009, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Cumprir destacar que o Processo de Contas da ECT somente foi encaminhado para a avaliação desta CGU no dia 24.6.2010, conforme Ofício 0388/PRESI, de 24.6.2010, tendo sido recebido, nesta casa, às 18:50 do mesmo dia, registrando atraso de 24 dias da data prevista pela DN TCU N° 102/2009, combinada com o item 5.2.3 da Portaria CGU 2.270/2009.

Pelo exposto, informa-se que o atraso ora em comento trouxe restrição aos trabalhos auditoriais.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos

conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-102/2009 e 103/2010.

Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-102/2009 , e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

Em relação à execução financeira do orçamento da ECT para o Programa 0807 – Investimento das Empresas Estatais na Infra-Estrutura de Apoio, observa-se que esta, no decorrer do exercício de 2009, atingiu o patamar de 69%, quando considerada a dotação orçamentária corrigida para todo o Programa. Entretanto, quando comparada à execução financeira com a fixação inicial da despesa constante da LOA, verifica-se que a mesma execução financeira atingiria o patamar de 21,84%, evidenciando um baixo desempenho da ECT com relação ao programa.

A tabela abaixo apresenta um resumo da execução financeira do orçamento da ECT para o Programa 0807:

Programa 0807							
Ação	Fixação Inicial	Fixação Corrigida	Variação da Fixação (R\$)	Variação da Fixação (%)	Execução Financeira	Execução/ Fixação Inicial	Execução/ Fixação Corrigida
4101	70.000.000,00	26.766.694,00	-43.233.306,00	-61,76%	18.651.120,00	26,64%	69,68%
4102	8.500.000,00	8.500.000,00	0,00	0,00%	5.541.883,00	65,20%	65,20%
4103	173.500.000,00	44.500.000,00	-129.000.000,00	-74,35%	30.855.820,00	17,78%	69,34%
Total	252.000.000,00	79.766.694,00	-172.233.306,00	-68,35%	55.048.823,00	21,84%	69,01%

Quando analisada a execução financeira do Programa 0807 no período de 2006 a 2009, percebe-se que é comum a ECT realizar alterações nos valores das despesas fixadas inicialmente na LOA. Além disso, nota-se que houve uma baixa execução das despesas ao longo desse período, conforme demonstrado na tabela abaixo:

419000 – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos								
0807 – Investimento das Empresas Estatais na Infra-Estrutura de Apoio								
Ação	Exercício	Fixação Inicial	Fixação Corrigida	Variação da Fixação (R\$)	Variação da Fixação (%)	Execução Financeira	Execução /Fixação Inicial	Execução/ Fixação Corrigida
4101	2006	40,000,000.00	29,000,000.00	-11,000,000.00	-27.50%	9,408,414.00	23.52%	32.44%
	2007	55,000,000.00	43,000,000.00	-12,000,000.00	-21.82%	17,670,077.00	32.13%	41.09%
	2008	60,000,000.00	34,500,000.00	-25,500,000.00	-42.50%	26,761,664.00	44.60%	77.57%
4102	2006	11,500,000.00	10,000,000.00	-1,500,000.00	-13.04%	8,087,715.00	70.33%	80.88%
	2007	15,000,000.00	15,000,000.00	0.00	0.00%	10,952,430.00	73.02%	73.02%
	2008	8,000,000.00	8,000,000.00	0.00	0.00%	6,956,547.00	86.96%	86.96%
4103	2006	135,596,671.00	65,352,144.00	-70,244,527.00	-51.80%	38,682,945.00	28.53%	59.19%

	2007	174,900,000.00	167,075,000.00	-7,825,000.00	-4.47%	36,435,618.00	20.83%	21.81%
	2008	158,000,000.00	105,000,000.00	-53,000,000.00	-33.54%	56,470,232.00	35.74%	53.78%

Com vistas a conhecer os motivos que ensejaram as reprogramações orçamentárias ocorridas no decorrer do exercício de 2009, foi solicitada à ECT, por meio da SA 245378/002, que apresentasse as razões para a redução da fixação inicial da despesa, das ações 4101 e 4103, do programa 0807, apresentando os documentos e as análises que embasaram tais cortes.

Em resposta a esta CGU, a ECT apresentou como justificativa a situação dos processos em andamento nas regionais e a capacidade estimada de realização, bem assim a variação de valor e/ou cronograma em demandas previstas para o exercício.

Em que pese as justificativas encaminhadas pela ECT, não foram apresentados os documentos e as análises que embasaram as reduções da fixação de despesa. Também não foram apresentadas medidas a serem tomadas com relação à melhoria do planejamento para fixação de despesas e nem medidas visando a alcançar um melhor patamar de execução das Ações do programa, apesar de tais impropriedades já terem sido apontadas em outros trabalhos desta CGU, tais como o Relatório de Auditoria Anual de Contas referente ao exercício de 2008, oportunidade na qual recomendou-se que a ECT realizasse estudos visando melhorar o desenho dos processos de planejamento na elaboração de projetos, de forma a mitigar as falhas e o risco de cancelamento de tais projetos e visando, bem assim, melhorasse o desenho dos processos de contratação existentes na Empresa.

Em relação à execução financeira do orçamento da ECT para o Programa 0256 – Aprimoramento dos Serviços Postais, observa-se que, no decorrer do exercício de 2009, atingiu o patamar de 58,92%, quando considerada a dotação orçamentária corrigida para todo o Programa. Entretanto, quando comparada a execução financeira com a fixação inicial da despesa constante da LOA, observa-se que a mesma execução financeira atingiria o patamar de 34,70%, evidenciando um baixo desempenho da ECT com relação ao programa.

A tabela abaixo apresenta a execução financeira do orçamento da ECT para o Programa 0256:

Programa 0256							
Ação	Fixação Inicial	Fixação Corrigida	Variação Monetária	Variação Percentual	Execução	Execução/ Fixação Inicial	Execução/ Fixação Corrigida
3228	129.000.000,00	33.000.000,00	-96.000.000,00	-74,42%	24.430.230,00	18,94%	74,03%
3222	149.000.000,00	153.217.872,00	4.217.872,00	2,83%	65.596.975,00	44,02%	42,81%
4095	100.000.000,00	77.532.870,00	-22.467.130,00	-22,47%	58.867.813,00	58,87%	75,93%
4094	140.000.000,00	41.351.188,00	-98.648.812,00	-70,46%	30.861.275,00	22,04%	74,63%
Total	518.000.000,00	305.101.930,00	-212.898.070,00	-41,10%	179.756.293,00	34,70%	58,92%

Quando analisada a execução financeira do Programa 0256 no período de 2006 a 2009, identifica-se os mesmos problemas observados na execução de despesas do programa 0807. Quais sejam: a falha de planejamento referente a fixação inicial para o Programa 0256, que é

evidenciada pelas constantes alterações dos valores fixados para as despesas, e a baixa execução das despesas ao longo dos anos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

419000 – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos								
0256 – Aprimoramento dos Serviços Postais								
Ação	Exercício	Fixação Inicial	Fixação Corrigida	Variação da Fixação (R\$)	Variação da Fixação (%)	Execução Financeira	Execução /Fixação Inicial	Execução /Fixação Corrigida
3228	2006	76,488,790.00	27,419,000.00	-49,069,790.00	-64.15%	12,486,601.00	16.32%	45.54%
	2007	134,000,000.00	25,019,000.00	-108,981,000.00	-81.33%	10,865,851.00	0.00%	0.00%
	2008	151,000,000.00	39,100,000.00	-111,900,000.00	-74.11%	17,777,518.00	0.00%	0.00%
3222	2006	132,503,560.00	109,928,856.00	-22,574,704.00	-17.04%	35,438,192.00	0.00%	0.00%
	2007	142,000,000.00	135,491,000.00	-6,509,000.00	-4.58%	68,991,776.00	0.00%	0.00%
	2008	163,000,000.00	73,400,000.00	-89,600,000.00	-54.97%	27,031,121.00	0.00%	0.00%
4095	2006	26,000,000.00	34,000,000.00	8,000,000.00	30.77%	18,574,822.00	71.44%	54.63%
	2007	35,000,000.00	38,000,000.00	3,000,000.00	8.57%	21,030,929.00	60.09%	55.34%
	2008	50,000,000.00	55,000,000.00	5,000,000.00	10.00%	33,610,623.00	67.22%	61.11%
4094	2006	134,000,000.00	128,000,000.00	-6,000,000.00	-4.48%	79,460,252.00	59.30%	62.08%
	2007	72,000,000.00	61,500,000.00	-10,500,000.00	-14.58%	32,614,570.00	45.30%	53.03%
	2008	110,000,000.00	55,000,000.00	-55,000,000.00	-50.00%	45,645,420.00	41.50%	82.99%

Com vistas a conhecer os motivos que ensejaram as reprogramações orçamentárias ocorridas no decorrer do exercício de 2009, foi solicitada à ECT, por meio da SA 245378/002, que apresentasse as razões para a redução da fixação inicial da despesa, das ações 3228, 4095 e 4094, do programa 0256, apresentando os documentos e as análises que embasaram tais cortes.

Novamente a ECT não apresentou dentre suas respostas os documentos e as análises que embasaram as reduções da fixação de despesa.

Frise-se, mais uma vez, que tais impropriedades já foram apontadas em outros trabalhos desta CGU, o que demonstra que não estão sendo adotadas medidas estruturantes no sentido de aproximar a realização de despesa ao orçamento fixado na LOA.

É importante destacar, também, que as alterações ocorridas na fixação inicial da despesa dificultam a percepção dos dois problemas citados anteriormente, quais sejam, a falha de planejamento referente a fixação inicial das despesas e a baixa execução das despesas ao longo dos anos, uma vez que o próprio Relatório de Gestão do processo de Prestação de Contas Ordinárias Anual da ECT não apresenta os valores da fixação inicial de despesa de cada ação, nem a relação entre a fixação inicial e a execução da despesa.

O fato dessas informações não serem apresentadas no Relatório de Gestão da ECT pode levar a uma interpretação errônea dos resultados alcançados pela ECT, além de não deixar clara a necessidade de melhorias na metodologia de planejamento da empresa.

Por essa razão as alterações da fixação inicial das despesas devem ser evitadas ao máximo, dando-se prioridade a correções na metodologia de planejamento e buscando melhorar a execução do Programa.

Cumpre informar, também, que a execução das ações 4094 e 4095 do Programa 0256 e ação 4101 do Programa 0807, está prevista no Plano de Obras da ECT, que é o documento que consolida e apresenta os investimentos em obras, instalações e serviços de engenharia em unidades prediais ocupadas pela ECT, e que tem como objetivo estabelecer procedimentos necessários ao planejamento e programação das metas físicas e orçamentárias para esses investimentos.

Neste sentido, foram realizadas ações de controle, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 241944, destinadas a avaliar os controles internos a cargo do Departamento de Infraestrutura da ECT – DEINF, com relação aos processos e procedimentos relativos à elaboração, execução e acompanhamento do Plano de Obras da ECT.

Os resultados desse trabalho estão consignados no Relatório de Auditoria nº 241944, de 16.8.2010, cuja cópia integral segue em anexo a este trabalho. em observância ao escopo definido para tal trabalho, foram identificadas as seguintes impropriedades:

- a) inexistência de padronização dos documentos referentes ao levantamento anual das novas demandas do Plano de Obras pelos órgãos solicitantes;
- b) inexistência de Critérios Formais para Priorização das Demandas Apresentadas pelos Órgãos Solicitantes;
- c) falha de vinculação entre o Planejamento Estratégico da ECT e o Plano de Obras;
- d) ausência de comprovação do atendimento das condicionantes prévias, estabelecidas no Manual de Engenharia – MANENG, para a liberação do orçamento, realização de licitação e contratação das obras e serviços de infraestrutura constantes do Plano de Obras;
- e) ausência de utilização das informações relativas à execução física das obras e serviços de engenharia para o monitoramento do Plano de Obras.

2.2 AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

A partir da leitura das informações consignadas no item “3.4.4 *Indicadores de Desempenho Operacional ou Institucional*” do citado Relatório de Gestão, verifica-se que a Empresa elegeu 8 indicadores para avaliar o seu desempenho. São eles Rentabilidade do Patrimônio Líquido; Valor Econômico Agregado; Distritos com Atendimento Postal Básico; População com Distribuição Postal Externa; Imagem Institucional; Expectativa dos Clientes; Índice de Qualidade Operacional e Qualidade do Ambiente de Trabalho.

Neste trabalho foi ratificado o posicionamento, já apresentado no referido Relatório 224281, acerca da necessidade de ampliação do referido rol de indicadores, uma vez que esta CGU tem o entendimento que os oito indicadores apresentados no Relatório de Gestão são insuficientes

para uma visão global do desempenho da ECT em termos operacionais, financeiros e de qualidade do serviço prestado.

Diante de tal posicionamento a ECT apresentou manifestação no sentido de que a quantidade de 8 indicadores é suficiente para avaliar o desempenho da gestão. Além disso, a ECT afirmou que os indicadores utilizados foram definidos e aprovados pelo Conselho de Administração, representante dos interesses do Governo na ECT, e que nessa cesta constam também os indicadores definidos pelo Ministério das Comunicações e do Planejamento e Orçamento.

Cumprir informar, que os indicadores “População com Distribuição Postal Externa” e “Expectativa dos Clientes” não foram mensurados no exercício de 2009. Assim, tem-se que, apenas seis indicadores foram efetivamente apresentados pela ECT.

Questionada quanto à não mensuração desses indicadores, a ECT informou que possui outros indicadores de nível tático e operacional que suprem estas ausências. Para o indicador Expectativa dos Clientes a ECT se utiliza dos indicadores Reclamações dos Clientes, Pontualidade nas Respostas aos Clientes e Imagem Institucional. No caso do indicador População com Distribuição Postal Externa, a ECT possui o Sistema de Distritamento (SO) que estabelece a quantidade de efetivo a ser liberada para expansão da área a ser atendida pela distribuição, ou seja, a expansão só ocorre quando da liberação do efetivo.

Adicionalmente a ECT informou que no Relatório de Gestão apresenta outros indicadores para tratar de temas específicos como Horas de Treinamento por Empregado, Absenteísmo, Receita de Vendas, Ebitda, Lucro Líquido, etc.

No entanto, visando ao pleno atendimento ao princípio da transparência e, considerando a manifestação acerca da existência de indicadores de nível tático e operacional que suprem as eventuais ausências de mensuração, sugere-se que a ECT, quando da publicação do Relatório de Gestão, disponibilize o resultado de tais indicadores capazes de fornecer informações próximas àquelas pretendidas com os indicadores estratégicos constantes do rol inicialmente apresentado.

Ainda com relação ao assunto, visando a avaliar a confiabilidade, a simplicidade, a utilidade e a validade dos indicadores utilizados pela ECT, procedeu-se à análise das informações apresentadas no Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2009, relativas aos indicadores “*Expectativa dos Clientes*” e “*Qualidade do Ambiente de Trabalho*”.

No tocante ao indicador “*Qualidade do Ambiente de Trabalho – QUAT*”, verificou-se que o indicador toma por base a relação entre a percepção dos empregados em relação ao clima organizacional e a assiduidade ao trabalho, tendo em vista a realização de pesquisas realizadas na ECT, que segundo a Empresa, demonstram relação positiva entre essas variáveis, concluindo que, quanto melhor a percepção do clima organizacional pelo empregado, maior será o índice de frequência ao trabalho.

Com vista a conhecer melhor o indicador solicitou-se à ECT que apresentasse a metodologia de cálculo utilizada para a mensuração do QUAT. Em resposta a tal solicitação, a ECT apresentou a metodologia de cálculo dos “*Índice de Favorabilidade Geral do Clima Organizacional*” e “*Índice de Assiduidade dos Empregados ao Trabalho*”, ambos utilizados na

composição do QUAT.

Não foram identificadas inconsistências na metodologia apresentada.

No que tange o indicador “*Expectativa dos Clientes*”, segundo as informações registradas no citado Relatório de Gestão, esse indicador visa a mensurar a qualidade dos serviços prestados a partir de informações coletadas acerca da percepção e expectativa dos clientes, oriundas de pesquisa de imagem e satisfação realizada pelo Departamento de Informações, Pesquisa e Análise.

Solicitou-se à ECT, informar a forma de operacionalização das pesquisas realizadas para a mensuração do indicador “*Expectativa dos Clientes*” e as razões para a não realização da referida pesquisa no decorrer do exercício de 2009.

Em resposta a tal solicitação, foi encaminhada, a esta CGU, resposta esclarecendo que, a respeito da forma de operacionalização das pesquisas realizadas para a mensuração do indicador “*Expectativa dos Clientes*”.

Como razão para a não realização da pesquisa no decorrer do exercício de 2009, a ECT apontou como motivo para a inexistência de realização da pesquisa para a mensuração do indicador ora em comento, a prazo para conclusão do processo de contratação de empresa para a prestação dos serviços. De acordo com manifestação da Empresa, o processo de contratação levou mais de um ano para ser concluído.

Com relação ao assunto, a ECT apresentou um documento, intitulado “Relatório Sobre o Processo de Contratação da Pesquisa de Satisfação e Imagem Institucional dos Correios”, no qual é apresentado um histórico detalhado dos acontecimentos relacionados ao referido processo, além de medidas a serem adotadas para garantir a regularidade das pesquisas.

Com base nas manifestações apresentadas pela ECT percebe-se que os principais fatos que levaram a dilação na conclusão da contratação foram: a morosidade na realização do pregão, tendo em vista que o processo de contratação foi iniciado em 13.4.2009 e só em 21.10.2009 foi concluído o pregão; e o fato da empresa INDAGO, declarada vencedora do certame, ter desistido de assinar o contrato.

De qualquer forma, percebe-se que existiram falhas no desenvolvimento do processo de contratação que devem ser corrigidas no sentido de evitar novas ocorrências de morosidade em novos processos de contratação.

Em continuidade às análises voltadas para avaliação da confiabilidade, da simplicidade, da utilidade e da validade dos indicadores utilizados pela ECT, foram apresentadas ponderações acerca do indicador “*Valor Econômico Agregado – EVA*”, referente ao exercício de 2009.

Nesse sentido, a ECT apresentou a esta CGU a Nota Técnica DEPEC – 09/2010, de 25.8.2010, contendo considerações acerca da utilidade do referido indicador, sua metodologia de cálculo e a memória de cálculo para o caso concreto.

Da análise das informações contidas nessa Nota Técnica, observou-se que o resultado apresentado para o indicador não considerou o impacto do reconhecimento do valor adicional necessário para a cobertura do risco atuarial adicional (RTSA), decorrente do saldamento do Plano BD do Postalís.

Questionada sobre o assunto, a ECT informou mediante a Nota Técnica DEPEC 010/2010, de 20.9.2010, que optou por desconsiderar o efeito no resultado da provisão constituída para o registro do valor necessário à cobertura do risco atuarial adicional (RTSA), decorrente do saldamento do Plano Benefício Definido (BD) do Postalís, baseada no fato de que o lançamento contábil desse valor é decorrente de um fato conjuntural, que extrapola as ações de operação da empresa, cuja autorização, efetivada pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), ainda não foi decidida em caráter definitivo, quando então este valor transitará efetivamente pela despesa dedutível da ECT e será registrado no orçamento da ECT, fato este que também depende da autorização do DEST.

A ECT informou ainda, que se esse evento fosse reconhecido no resultado, reduzindo o valor do EVA para R\$ 209,8 milhões negativos, em função da inclusão do RTSA, a meta original do EVA de R\$ 323,1 milhões teria de ser revista e reprogramada para um valor negativo de R\$ 299,5 milhões, mantendo o mesmo valor R\$ 89,7 milhões de superação da meta.

A ECT também foi questionada quanto à alíquota de Imposto de Renda utilizada pela ECT para o cálculo do Custo Médio Ponderado do Capital (CMPC), que é uma das parcelas utilizadas na obtenção do EVA.

A alíquota utilizada pela Empresa foi de 47,50%, sendo que a alíquota hoje vigente para as empresas tributadas pelo lucro real é de 15% mais o adicional de Imposto de Renda (aplicável à parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$20.000,00 pelo número dos meses do respectivo período de apuração), representado pela alíquota de 10%, ambas sobre o lucro líquido ajustado, e que a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido é representada pela alíquota de 9% sobre mesmo o lucro líquido ajustado.

Em resposta a ECT informou que a alíquota apresentada foi apurada partindo da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, a apresentou a fórmula abaixo, utilizada para cálculo da alíquota efetiva de Imposto de Renda referente ao ano de 2009:

$$\text{Alíquota IR} = \frac{\text{- Provisões}}{\text{Resultado antes das Provisões} + \text{Reversão JCP - PLR}}$$

Neste quesito, registra-se a não concordância desta CGU com o valor apresentado, tendo em vista a fórmula utilizada, na qual não se identifica relação com a alíquota do IR, mas sim a participação das provisões no resultado do exercício ajustado.

Vale acrescentar que quanto maior a alíquota de IR utilizada, menor será o Custo do Capital de Terceiros e, conseqüentemente, melhor será o resultado do EVA.

Entretanto, tendo em vista que as considerações acima apresentadas tomam por base

a discussão teórica do referido indicador, não gerando impacto direto na gestão, informa-se que não serão efetuadas, nesta oportunidade, recomendações.

2.3 AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA UJ

Apresenta-se abaixo, a relação de Notas Técnicas elaboradas por esta CGU relativamente à análise da reestruturação da Unidade de Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – AUDIT/ECT. Ao tempo em que esta Controladoria analisou o processo de reestruturação daquela Unidade, foram emitidas recomendações visando ao seu fortalecimento.

DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
A – Nota Técnica nº 879/2008/DICOM/DI/SFC/CGU-PR	25.4.2008
B – Nota Técnica nº 1067/2009/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR	30.4.2009
C – Nota Técnica nº 1392/2009/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR	6.6.2009
D – Nota Técnica nº 348/2010/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR	23.2.2010
E – Nota Técnica nº 1685/2010/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR	29.7.2010

A – Nota Técnica nº 879/2008/DICOM/DI/SFC/CGU-PR, de 25.4.2008

Mediante essa Nota Técnica, a CGU analisou, complementarmente, o PAINT/2008 da ECT, com ênfase nos atos referentes ao redesenho organizacional da unidade de auditoria interna, ocorrido em 2007, que resultou na fusão das unidades de auditoria e inspetoria e que impõe a reformulação de processos administrativos e operacionais, bem assim de estratégias de coordenação e supervisão das atividades de auditoria realizadas no âmbito das unidades regionais.

B – Nota Técnica nº 1067/2009/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 30.4.2009

Essa Nota Técnica apresenta o resultado dos estudos e levantamentos de dados e informações para suporte à formulação de proposta a ser apreciada pelo Conselho de Administração da ECT para definição do redesenho organizacional da Unidade de Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Essa Nota Técnica apresenta a seguinte conclusão:

“Do resultado dos levantamentos e estudos realizados com vistas ao dimensionamento do efetivo da Audit, bem assim à formulação de proposta de desenho organizacional, tem-se que as atividades programadas, segundo o que foi estabelecido na memória de reunião do dia 6.3.2009, foram cumpridas.

Cumpriram-se, também, as etapas programadas, quanto à apresentação do citado resultado ao corpo de auditores da unidade central da Audit, conforme a reunião do dia 1.4.2009, no

auditório da Único, bem assim ao comando superior da Empresa no dia 8.4.2009.

Oportuno observar que, das atividades programadas, restam a ser cumpridas as etapas destinadas à ciência da direção superior da Secretaria Federal de Controle e da Presidência da Empresa para que esta, após sua manifestação sobre o conteúdo da presente proposta, caso julgue oportuno, dê conhecimento ao corpo de auditores, central e regional, da Empresa, bem assim à Procuradoria da República no Distrito Federal.”

C – Nota Técnica nº 1392/2009/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 6.6.2009

Essa Nota Técnica constitui-se de análise das considerações feitas pela área técnica da ECT acerca da proposição inicial de reorganização de sua Unidade de Auditoria Interna. A partir de tal análise, houve algumas alterações das proposições iniciais, não havendo, contudo, recomendações no corpo dessa Nota Técnica.

D – Nota Técnica nº 348/2010/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 23.2.2010

Após o início da implementação da reorganização da Unidade de Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, aprovada pela ROCA-06/2009, foi emitida a Nota Técnica nº 348, mediante a qual se fez uma análise preliminar de tal reorganização.

Da análise efetuada, observou-se que o organograma aprovado pelo CA não contemplou a auditoria-geral e suas duas auditorias adjuntas (conforme proposta consignada na NT nº 1067/2009), em lugar disto, apresentou uma chefia de departamento, duas gerências corporativas e quatro gerências de macrorregião, divergindo em boa medida da proposta apresentada na citada NT nº 1067/2009 e não atendendo à Recomendação 4, item 7.2 da, também citada, NT nº 879/2008, que recomendava a revisão do posicionamento da unidade de auditoria da ECT quanto à sua elevação na linha hierárquica e vinculação.

Quanto ao dimensionamento da unidade de auditoria, o Relatório CA-031/2009 aprovou o quantitativo de 236 auditores, o que, também, divergiu em muito do recomendado por esta CGU, que previa, como mínimo de efetivo para a unidade, 376 auditores. A referida Nota Técnica apresenta estudo minudente quanto a essas divergências de quantitativo de pessoal para a unidade de auditoria da ECT e conclui que o efetivo aprovado ficou 37% aquém do mínimo aceitável de pessoal para a unidade de auditoria apresentado na NT nº 1067/2009, de 375 empregados, e posteriormente alterado na NT nº 1392/2009, para 376 empregados.

Quanto ao provimento de pessoal (processo seletivo e nível superior de escolaridade), estímulo ao aprimoramento com a criação de carreira de auditor, mediante funções técnicas e possibilidade de designação para Analista VIII, condicionada a Certificações e, garantias para o exercício da função de auditoria, propõe o Relatório do CA que a AUDIT estude a situação em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP.

Essa Nota Técnica traz, também, uma síntese das questões tratadas na reunião ocorrida, em 11.12.2009, nas dependências da ECT, da qual participaram o Presidente da Empresa, sua chefia de gabinete e representantes da Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia desta SFC/CGU-PR.

Houve, na oportunidade, anotação, por representante da CGU, da morosidade na implementação da nova estrutura da unidade de auditoria interna, bem assim da existência de incompatibilidades entre a decisão levada a efeito pelo Conselho de Administração da ECT e as orientações apresentadas pela CGU até ao tempo daquela decisão.

A chefia de gabinete da Presidência da ECT anotou a oportunidade de criação de Grupo de Trabalho para a implementação da nova estrutura da unidade de auditoria daquela Empresa mediante o concomitante acompanhamento de representantes desta CGU.

E – Nota Técnica nº 1685/2010/DRCOM/DR/SFC/CGU-PR, de 29.7.2010

Foi realizado, com participação de representantes desta CGU, em 30.6.2010, encontro nacional dos auditores da ECT, no qual a Unidade de Auditoria Interna daquela Empresa explicitou o processo de implantação de sua nova estrutura, mediante a estruturação das Gerências de Macro-Região de Auditoria – GMAD com seus quadros de pessoal e respectiva distribuição por Diretoria Regional, em atenção às decisões do Conselho de Administração da ECT, registradas na ata de sua 6ª Reunião Ordinária – ROCA-06/2009, de 26.6.2009.

A NT nº 1685 anotou a percepção desta CGU quanto aos quantitativos de pessoal da AUDIT/ECT e ratificou recomendações anteriores. Desta feita, a CGU outra vez registra, agora mediante a análise da efetiva implementação do novo quadro da AUDIT, que o quantitativo aprovado de pessoal para aquela Unidade apresenta-se muito aquém do mínimo necessário para que ela possa cumprir seu papel institucional. Tal assertiva evidencia-se, de forma gritante, quando observamos o quantitativo de pessoal por GMAD e sua respectiva distribuição pelas Diretorias Regionais constantes de cada macro-região. Em alguns casos, a presença de auditores em uma determinada DR é nula.

Com relação à avaliação do funcionamento do sistema de controle interno da ECT, foi realizada uma análise gerencial dos principais pontos de auditoria consignados nos relatórios de auditoria elaborados pela Unidade de Auditoria Interna da ECT – AUDIT, relativamente ao exercício de 2009, e sinalizados como de risco “*médio*”, “*alto*” e “*muito alto*”.

A análise tem por objetivo verificar as ações estruturantes desenvolvidas pela alta administração da ECT, no sentido de avaliar gerencialmente as ações adotadas para solucionar os problemas recorrentes para a consecução de seus objetivos institucionais da Empresa.

Nesse sentido, apresenta-se abaixo as principais constatações apontadas pela AUDIT, agrupadas por assunto. Considerando-se que as manifestações da ECT sobre os trabalhos da auditoria interna constam do sistema de monitoramento específico, dispensaram-se novas manifestações nesta oportunidade.

1. INADIMPLÊNCIA DE CLIENTES

As principais constatações apresentadas pela AUDIT dizem respeito a um elevado índice de inadimplência; falha nos procedimentos de cobrança de clientes inadimplentes; falta de suspensão dos contratos de clientes inadimplentes; diferenças entre o saldo contábil e as faturas físicas em cobrança e contratos formalizados com clientes inadimplentes.

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELA ECT, PARA CLIENTES COM CONTRATOS INATIVOS: SUSPENSOS, CANCELADOS, VENCIDOS

3. INCONSISTÊNCIAS RELATIVAS A JORNADA DE TRABALHO, REGISTRO DE PONTO E HORAS EXTRAS

As principais constatações apresentadas pela AUDIT dizem respeito a inconsistências nos registros da jornada de trabalho; utilização inadequada de horas extras; inconsistências nas informações e controles das horas extras; quantidade de horas extras realizadas superiores ao limite autorizado pela Empresa; pagamento de trabalho aos sábados de forma habitual para empregados com jornada de trabalho de 40 horas semanais; trabalhos nos fins de semana acima dos limites estabelecidos no Manual de Pessoas da ECT – MANPES e empregados recebendo horas extras com horas a compensar no Banco de Horas.

4. AUSÊNCIA OU ATRASO NA APLICAÇÃO DE MULTAS, PENALIDADES E/OU SANÇÕES PECUNIÁRIAS

As principais constatações apresentadas pela AUDIT dizem respeito à ausência ou intempestividade na abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade; não aplicação de multa por atraso ou ausência de apresentação da Garantia de Execução Contratual e ausência de aplicação de penalidade à Contratada pelos atrasos ocorridos na partida da aeronave.

5. PAGAMENTOS A FORNECEDORES SEM COBERTURA CONTRATUAL E OUTROS PROBLEMAS RELACIONADOS À COBERTURA OU PREVISÃO CONTRATUAL

As principais constatações apresentadas pela AUDIT dizem respeito ao pagamento por prestação de serviços sem cobertura contratual; pagamento antecipado pela prestação de serviço; descumprimento de acordo de parcelamento de dívida e Termo de Confissão de Dívida; registro no Contas a Pagar de valores acima do previsto no contrato; ausência de ações tempestivas para rescisão de contrato; pagamento de prestação de serviço por meio de Termo de Confissão de Dívida; realização de contratação por meio de dispensa de licitação após a prestação dos serviços; recebimento de Produto diferente do discriminado nas Notas Fiscais; inconsistência na formalização do processo de admissão de empregado; convocação de candidatos em desacordo com o edital de Concurso Público e admissão de empregados portadores de deficiências em quantidade superior ao previsto em edital de Concurso Público.

6. LIMITES DE ENCAIXE DENTRE OUTRAS QUESTÕES, ENVOLVENDO O BANCO POSTAL

As principais constatações apresentadas pela AUDIT dizem respeito aos limites de encaixe, definidos nos Termos de Abertura das unidades de atendimento do Banco Postal, serem frequentemente ultrapassados; atraso no recolhimento do saldo excedente do Banco Postal; ausência de comunicação formal à agência de relacionamento [REDACTED] para recolhimento do valor acima do limite de encaixe; e inexistência de documentação em arquivo que comprove a solicitação de recolhimento de numerário.

7. SITUAÇÕES ENVOLVENDO AGÊNCIAS DE CORREIOS FRANQUEADAS – ACF

As principais constatações apresentadas pela AUDIT dizem respeito ao controle de

vinculações de contratos comerciais às ACF com ausência de histórico das migrações; ausência de documentação nos dossiês das ACF e AGC; produtos de terceiros comercializados por agências franqueadas; inexistência de controle dos estoques de etiquetas nas ACF; contratos de Prestação de Serviços efetivados pela ACF sem o conhecimento prévio da ECT; extravio de documentos de processo formalizador de irregularidade em Agência de Correios Franqueada – ACF; transferência de titularidade, alterações de razão social e de composição societária das ACF sem cumprimento das exigências normativas e contratuais; prestação de contas fora do prazo pelas ACF; falta de controle no fornecimento de documentos geradores de receitas às ACF; postagens em ACF sem termo de vinculação de Contrato; objetos postados sem franqueamento; não aplicação de sanção pecuniária à ACF, após a terceira notificação de infração contratual; e inexistência de orientação em Norma da ECT para o estabelecimento de acordos de confidencialidade em contratos comerciais e contratos com ACF.

8. QUESTÕES RELATIVAS A MÁQUINAS DE FRANQUEAR

As principais constatações apresentadas pela AUDIT dizem respeito a incorreções no Cadastro das Máquinas de Franquear; máquinas de franquear de uso proibido pela ECT em operação; máquinas de franquear mecânicas sem os selos de segurança; controle ineficaz sobre a documentação e utilização das máquinas de franquear das ACF; ineficiência na gestão do Parque de Máquinas de Franquear; descaso no controle e guarda de máquinas de franquear desativadas; carga de Máquina de Franquear superior ao limite estabelecido e falta de credenciamento de empresas para manutenção de máquinas de franquear.

9. QUESTÕES ATINENTES À PESQUISA DE MERCADO E PREÇO DE REFERÊNCIA

As principais constatações apresentadas pela AUDIT dizem respeito à ausência de comprovação da Pesquisa de Mercado; utilização de preço de referência com valor superior aos praticados em contratos com a ECT; preço de referência superestimado em relação a preços praticados pela ECT; pesquisa de mercado sem comprovação do pedido das cotações; inconsistência no cálculo para formação do preço de referência nas contratações de Linhas de Transporte Urbano; acréscimo de serviços não licitados sem a devida pesquisa de mercado ou estimativa dos custos unitários de referência; inadequada aplicação de metodologia para estimativa de preço adotada na instrução de processo e estimativa de preço de referência sem identificação da origem dos valores de sua formação.

10. QUESTÕES ATINENTES À GESTÃO DE CONTRATOS DA EMPRESA

As principais constatações apresentadas pela AUDIT nesses relatórios dizem respeito ao pagamento de Notas Fiscais sem o devido atesto ou atestadas em desacordo com o estabelecido em norma; locação de imóvel com irregularidades na documentação; contratos sem fiscal designado para acompanhar sua execução; contrato assinado com prazo além do previsto no edital; Nota fiscal emitida em desacordo com o estabelecido no contrato; Irregularidades no abastecimento de veículos da Empresa; registro em duplicidade no Contas a Pagar de Nota Fiscal de locação de imóvel; falta de comprovação da publicação dos Termos Aditivos dos Contratos e operacionalização de serviços em desacordo com as cláusulas contratuais.

2.4 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS / RECEBIDAS

Informa-se que não foram efetuados testes de auditoria voltados para a avaliação da situação das transferências voluntárias tendo em vista que a ECT não realizou e não recebeu transferências voluntárias de recursos no exercício de 2009.

2.5 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA UJ

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 237277, foi realizada ação de controle com vistas a avaliar os controles internos administrativos implantados bem como a regularidade dos processos de dispensas e inexigibilidades de licitação na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente ao exercício de 2009.

Dentro do escopo do trabalho, foram analisados os processos e procedimentos relativos à locação de imóveis, contratações de fornecimento de combustível e serviços de vigilância armada, cujos resultados estão consignados no Relatório de Auditoria nº 237277, de 25.6.2010, anexo a este trabalho.

Considera-se como relevantes para a avaliação da gestão da ECT as seguintes constatações constantes do Relatório de Auditoria nº 237277.

Ausência de divulgação prévia do interesse da ECT em realizar locações de imóveis. Verificou-se que a ECT realizou contratações, por dispensa de licitação, sem divulgação ao mercado, impossibilitando que os interessados pudessem participar do certame, desrespeitando, assim, a necessária observância ao princípio da isonomia.

Utilização do instituto da Dispensa de Licitação sem a devida comprovação da inexistência de outros imóveis que atendessem às necessidades da DR/RS. Verificou-se que a ECT realizou contratações, por dispensa de licitação, sem estar devidamente comprovado nos processos, que os imóveis escolhidos para a instalação eram os únicos que atendiam à necessidade da administração.

Locação de imóveis com preços desvantajosos para a ECT. Verificou-se, no tocante aos preços das locações analisadas, que a ECT firmou contratos para a instalação dos Centros de Distribuição Domiciliária Vila Jardim e Cavalhada com preço superior ao encontrado na pesquisa de preços realizada pela própria ECT. Além disso, não foi elaborado laudo de avaliação com vistas à obtenção do valor de mercado do imóvel.

Assinatura do Contrato de Locação de Imóvel nº 039/2009 com data retroativa. Verificou-se que a data de assinatura constante Contrato de Locação de Imóvel nº 039/2009, da DR/RS, não corresponde à data em que esse foi efetivamente assinado pelo Locador e pela Diretoria Regional, configurando, assim, simulação do negócio jurídico.

Adicionalmente, deve-se registrar que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 25/2007 – Plenário, determinou à própria ECT que se abstinhasse de estabelecer, em contratos, cláusula de vigência retroativa, tendo em vista que tal prática caracteriza a existência de

contrato verbal antes de sua formalização, indo de encontro à vedação estabelecida no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Contratação de serviços de vigilância patrimonial, com fundamento no caráter emergencial, decorrente de ausência de planejamento. Verificou-se que a contratação, em caráter emergencial, de serviços de vigilância patrimonial, teve origem em eventos previsíveis que possibilitavam a abertura de regular processo licitatório, tendo em vista que a área responsável tinha conhecimento do vencimento do contrato.

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 247556, foi realizada ação de controle com vistas a avaliar os processos de concessão de patrocínios da ECT. Adicionalmente, analisaram-se as constatações e recomendações apresentadas no Relatório de Auditoria nº 32/2009, elaborado pela Auditoria Interna da ECT, também, no que tange contratos de patrocínio.

Considera-se como relevantes para a avaliação da gestão da ECT as seguintes constatações constantes do Relatório de Auditoria nº 247556.

Ausência de verificação das informações constantes nas declarações apresentadas pela entidade patrocinada. Da análise do Processo 9000026 IL, referente à concessão de patrocínio do projeto “*Iniciação Esportiva II*”, constatou-se que a entidade patrocinada apresentou declarações contendo informações inverídicas acerca da quantidade de alunos matriculados por turma, sendo tal constatação agravada pelo fato de haver crianças e adolescentes interessados em participar do projeto “*Iniciação Esportiva II*”, aguardando em lista de espera. Tal fato consiste em descumprimento ao item 4.1 do Contrato 080/2009, passível de aplicação de penalidade nos termos da cláusula sexta.

Incompatibilidade entre os valores apresentados nos recibos da [REDACTED], referentes aos pagamentos dos profissionais envolvidos no projeto “*Iniciação Esportiva II*” e os valores constantes nos contracheques desses profissionais.

Ausência de documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados aos fornecedores. Verificou-se, que não constam, anexados às notas fiscais apresentadas nas prestações de contas do projeto “*Iniciação Esportiva II*”, os documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados pela entidade [REDACTED] aos seus fornecedores.

Assinatura do Contrato de Patrocínio para o projeto social “*Iniciação Esportiva II*” com data retroativa. Verificou-se, com base na análise das informações e processos disponibilizados que a data de assinatura do Contrato nº 080/2009, celebrado entre a ECT e a entidade [REDACTED], não corresponde à data em que esse foi efetivamente assinado pelos partícipes, configurando, assim, simulação do negócio jurídico.

Autorização de pagamentos sem comprovação dos gastos relativos a salários e encargos sociais com os profissionais envolvidos no projeto “*Iniciação Esportiva II*”, descumprindo o item 3.1.4 do Contrato 080/2009.

Simulação da data de assinatura de documentos do processo de patrocínio do projeto “*Dorival para Sempre Caymmi*”, com o [REDACTED].

Assinatura do contrato de patrocínio do projeto “Dorival para Sempre Caymmi” após o início da execução do projeto, contrariando o estabelecido no Módulo 12, Capítulo 003, item 3 do Manual de Comunicação da ECT – MANCOM.

Ausência de comprovação do pagamento aos músicos do projeto “Dorival para Sempre Caymmi”. Verificou-se que, na documentação apresentada pelo [REDACTED] referente à prestação de contas do patrocínio, não consta comprovação dos valores gastos com a contratação dos músicos do projeto. Foram apresentadas apenas notas fiscais emitidas por empresas subcontratadas por aquele [REDACTED], não sendo apresentados documentos que comprovem o efetivo recebimento desses valores por parte dos músicos, como recibos ou contratos de prestação de serviço.

Discrepância entre valores pagos pelo [REDACTED] por serviços de mesma natureza. Comparando-se os valores pagos pelo [REDACTED] em 28.8.2009, pelos serviços de “transporte local em van” e “Transfer” dos músicos, referentes aos meses de junho a agosto de 2009, com os valores pagos em 2.3.2010, referentes ao período de setembro e outubro de 2009, percebe-se um acréscimo nos valores desses serviços de 41,7% e 93,3%, respectivamente. Além disso, não foi apresentada justificativa para as Notas Fiscais referentes aos serviços de “transporte local em van” e “Transfer”, realizados nos meses de setembro e outubro de 2009, só terem sido emitidas e pagas em março de 2010, aproximadamente três meses após o encerramento do projeto.

Gastos elevados com despesas referentes à Administração e à Manutenção da [REDACTED]. Observou-se que as despesas, referentes à Administração e à Manutenção da [REDACTED], representam mais de 31% das despesas totais do patrocínio.

Alteração da natureza das despesas previstas no contrato nº 147/2008, com a [REDACTED], sem registro de prévia autorização da ECT.

Ausência de padronização das prestações de contas apresentadas pelas entidades patrocinadas. Com base na análise dos processos de concessão de patrocínios avaliados, verificou-se que não há padronização nas prestações de contas apresentadas pelas entidades patrocinadas pela ECT, prejudicando a verificação da correta aplicação dos recursos repassados por aquela Empresa pública.

Ausência de regulamentação que oriente as entidades patrocinadas quanto a gestão dos recursos repassados. Observou-se, ainda, que as entidades patrocinadas não têm adotado alguns dos princípios gerais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, tais como: o princípio da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e da economicidade.

Informa-se ainda que, além das constatações acima apresentadas, o referido Relatório pautou outras questões, entendidas aqui como de menor relevância para a avaliação da gestão da ECT referente ao exercício de 2009, tais como: falha na composição de processos de patrocínios, falhas formais de autuação de documentos e desatualização de normativos internos da ECT.

Com relação ao perfil das modalidades de licitação utilizadas pela ECT, foi apresentada, por meio da CI/GPOC/DEGES – 00755/2010, de 24.8.2010, a tabela, abaixo reproduzida.

R\$ (Milhão)

Modalidades	2006			2007			2008			2009		
	Valor (R\$)	Qtd.	% sobre o valor total	Valor (R\$)	Qtd.	% sobre o valor total	Valor (R\$)	Qtd.	% sobre o valor total	Valor (R\$)	Qtd.	% sobre o valor total
Concorrência	28,34	6	1,28%	56,59	10	5,37%	14,43	11	1,00%	76,33	6	5,11%
Convite	19,71	350	0,89%	20,08	370	1,91%	23,23	370	1,61%	9,65	172	0,65%
Dispensa de Licitação	253,01	18.673	11,45%	316,76	16067	30,08%	398,64	13.836	27,59%	322,04	10.545	21,54%
Inexigibilidade	87,71	376	3,97%	111,47	427	10,59%	126,72	501	8,77%	105,13	515	7,03%
Tomada de Preços	18,59	72	0,84%	36,82	121	3,50%	40,03	145	2,77%	32,76	122	2,19%
Pregão Presencial	1.527,07	313	69,11%	13,54	70	1,29%	10,7	9	0,74%	2,68	3	0,18%
Pregão Eletrônico	263,42	1.723	11,92%	478,46	1856	45,44%	819,7	2141	56,73%	942,03	1.967	63,01%
Leilão	11,77	37	0,53%	19,33	53	1,84%	11,58	45	0,80%	4,52	22	0,30%
Total	2.209,62	21.550	100,00%	1.053,05	18.974	100,00%	1.445,03	17.058	100,00%	1.495,14	13.352	100,00%

A partir de uma análise ano a ano, observa-se que em 2006 grande parte dos valores das contratações estiveram envolvidas em um pequeno número de Pregões Presenciais, enquanto que um montante financeiro menor esteve alocado em um grande número de Dispensas de Licitações. Ainda em 2006 verifica-se que o volume financeiro alocado em Pregões Eletrônicos fica em segundo lugar, fato que se repete quando se avalia as quantidades envolvidas. Para os demais procedimentos licitatórios não se observa anotações relevantes.

Em 2007 observa-se uma redução na quantidade de procedimentos de Dispensa de licitações, acompanhado de leve aumento do volume financeiro utilizado nesta modalidade. Observa-se, ainda, redução drástica do volume financeiro alocado na modalidade Pregão Presencial acompanhado de redução na quantidade de procedimentos de mesma espécie realizados. No tocante ao Pregão Eletrônico observa-se um crescimento maior no volume financeiro alocado a esta modalidade do que o crescimento identificado na quantidade de procedimentos realizados.

Nos exercícios de 2008 e 2009 observa-se a manutenção da redução na quantidade de procedimentos de Dispensa de Licitação, acompanhados de um aumento no volume financeiro em 2008 e uma redução em 2009. Mantém-se reduzido tanto o volume financeiro quanto a quantidade de procedimentos realizados na modalidade Pregão Presencial e verifica-se crescimento do volume financeiro utilizado na modalidade Pregão Eletrônico seguido de uma certa estabilidade na quantidade de procedimentos realizados sob esta modalidade.

Assim, a partir das ponderações acima, verifica-se que a modalidade de licitação Pregão Eletrônico envolve a maior parte dos recursos financeiros alocados para as contratações da ECT, sendo que a quantidade de procedimentos manteve-se praticamente estável, e que as Dispensas de Licitações mantém representação significativa tanto em termos financeiros quanto em termos quantitativos.

Ainda no tocante à regularidade dos processos licitatórios realizados pela ECT, avaliou-se as medidas que estão sendo adotadas pela Empresa com relação ao desenvolvimento do novo modelo de edital e contrato para a escolha de parceiro para a operacionalização do Banco Postal.

Nesse sentido, foi solicitado à ECT, que informasse as medidas adotadas para evitar

uma possível solução de continuidade do Banco Postal nos municípios beneficiados, informando, necessariamente, aspectos relacionados aos estudos desenvolvidos para o delineamento do novo modelo de edital e de contrato, bem assim cronograma definindo previsão de início e fim de todo o processo de contratação do parceiro bancário.

Em resposta a tal Solicitação de Auditoria, a ECT, por meio da Nota Técnica DFBAN - 002/2010, de 21.9.2010, informou que, em 15.4.2010, foi designado um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar Edital visando à abertura de Chamamento Público para selecionar o novo Parceiro Bancário para o Banco Postal.

Segundo a ECT, esse grupo já elaborou a minuta do Edital e está encaminhando aos membros da Direção da Empresa para que avaliem, critiquem e dêem as suas sugestões. Após essa fase, a minuta será apresentada à CGU.

A partir da leitura da manifestação apresentada pela ECT, percebe-se que estão sendo tomadas providências no sentido de agilizar a contratação de novo parceiro para o Banco Postal. Contudo, é necessário que a ECT defina um cronograma de implantação dos passos a serem realizados, como forma de permitir um acompanhamento concreto do andamento do processo, possibilitando assim a identificação de atrasos e aplicação de eventuais correções.

2.6 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Em decorrência do Ofício nº 43/2010/PR/DF/BCA, mediante o qual a Procuradoria da República no Distrito Federal, noticiou o recebimento, em 2.3.2010, naquele órgão, de denúncia intitulada “*A volta da bandalheira*”, indicando a existência de supostos atos ilícitos praticados por três dirigentes da ECT, esta CGU elaborou o Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 249816-A, onde foram efetuadas avaliações quanto à procedência da denúncia no tocante à decisão de centralização da contratação de empresa para a realização dos concursos e o vencimento dos prazos dos concursos já aplicados pela ECT, fatos estes que, segundo a denúncia, resultaram em diminuição da qualidade operacional da Empresa.

As análises consignadas no Relatório de Auditoria acima citado, permitiram concluir que não houve planejamento adequado para a centralização da contratação de empresa para a realização dos concursos públicos da ECT, bem assim avaliação dos respectivos impactos desta decisão na qualidade operacional dos serviços prestados pela Empresa.

2.7 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO PELA UJ DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU / CONTROLE INTERNO

Visando a aferir e informar o atendimento aos acórdãos e decisões efetuadas pelo TCU no exercício sob exame, e suas consequências na gestão da Unidade, bem como evidenciar os resultados no que concerne à prevenção, normalização, orientação e ações corretivas, efetuou-se, em 4.5.2010, consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU.

Com base nessa consulta, observou-se que o relatório de gestão da ECT contém manifestação acerca de todos os Acórdãos do TCU do ano de 2009 dirigidos àquela unidade.

Cumprido destacar que, dos Acórdãos apresentados, somente o 4786/2009-TCU-2ª Câmara contém determinação expressa à CGU, nos seguintes termos: “1.6. Determinar à Controladoria Geral da União (CGU) que encaminhe, nas próximas contas da ECT, o resultado alcançado após o exame da documentação acerca das condicionantes que impuseram prorrogações de prazo ao Contrato n.º 93/2005, celebrado entre a DR/GO e a [REDACTED], que tinha por objeto a execução da obra de construção do CDD, Entrepasto, AC e Sede da Reop/Palmas (item 4.1.1.7, Fato 4, do Relatório CGU nº 190165)”.

Passamos, então, a tratar do que foi determinado à CGU pelo Acórdão 4786/2009, transcrito acima.

O item 4.1.1.7, Fato 4, do relatório CGU nº 190165 tratou do pagamento de itens não executados decorrentes de prorrogações do contrato nº 93/2005, firmado entre a DR/GO da ECT e a empresa [REDACTED].

Em 23.8.2010, foi solicitado à unidade de auditoria da ECT - AUDIT que informasse a esta CGU as providências relativas a esse tópico registradas no sistema “Follow-up” da referida unidade de auditoria.

Com base no Relatório de Acompanhamento 020/06, oriundo do citado sistema “Follow-up”, obteve-se que há basicamente três argumentos usados para a realização do pagamento sob comentário:

“i) redução drástica no capital de giro da empresa fazendo com que o ritmo de execução da obra fosse retardado durante algum tempo;

ii) número excessivo de feriados nacionais e locais e a fiscalização intensa por parte do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil, o que estaria impedindo a empresa de executar serviços em dias estratégicos; e

iii) a constatação de que o contrato já fora aditivado em 24,51% de seu valor original, tendo o valor global passado para R\$ 6.890.123,07, o que deixaria margem para reajustamento adicional de apenas R\$ 33.761,60, ante um pleito de R\$ 90.835,99.”

Os dois primeiros argumentos foram trazidos pela empresa [REDACTED] em seu pleito, e o último foi usado pela ECT para justificar a alternativa que se acabou por adotar, de permutar serviços – o que, na prática, significou pagar por serviço não executado.

Com relação ao capital de giro, é preciso registrar que a Contabilidade permite calcular sua necessidade em função dos valores de contas a receber e a pagar, dos valores em estoque e dos prazos médios de recebimentos, pagamentos e estoques. Nenhum cálculo foi demonstrado no processo, e nenhuma dessas variáveis foi mencionada, de sorte que não resta comprovada a veracidade desse argumento.

Há que se mencionar, ainda, que eventual dificuldade com capital de giro é problema

interno da contratada e não pode ser contornado por meio de atraso na execução de obras.

A ocorrência de feriados é condição conhecida, previsível, e, portanto, incapaz de provocar desequilíbrio de qualquer ordem, seja financeiro, seja do cronograma de execução de uma obra. Também a atuação dos sindicatos é regulamentada, de modo que não se vislumbra, sob esse enfoque, razões para alterações nos valores pactuados.

Por fim, temos a questão do limite de 25% de aditamento contratual estar quase atingido, impossibilitando que se atendesse o pleito da contratada. Ora, ao citar o limite legal com obstáculo para a repactuação e abrir mão de serviço contratado para usar os valores correspondentes como uma forma de reajuste, está-se praticamente a admitir que houve uma burla à legislação.

Diante do exposto, não se encontra respaldo legal dentre as condicionantes que impuseram prorrogações de prazo ao Contrato n.º 93/2005, celebrado entre a DR/GO e a empresa [REDACTED], que tinha por objeto a execução da obra de construção do CDD, Entrepasto, AC e Sede da Reop/Palmas (item 4.1.1.7, Fato 4, do Relatório CGU n.º 190165).

Quanto ao Acórdão n.º 1.419/2009-TCU-Plenário e recomendações constantes do subitem 6.1 do Relatório de Ação de Controle n.º 00190.027366/2006-30-G, foram feitas as seguintes avaliações.

“Deliberação 9.4 - Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que ultime as providências com vistas a negociar com o Banco [REDACTED] a regularização do Contrato n.º 10.805, de 25/09/01, observando os seguintes pontos:

- *9.4.1- a definição do prazo de encerramento do contrato, que deve ser suficiente para a elaboração de novo edital, realização do novo chamamento público e início da prestação dos serviços pelo novo contratante, evitando solução de continuidade do Banco Postal nos municípios beneficiados;*

- *9.4.1 bis - a quantificação do custo de instalação das agências da ECT nos municípios que estavam desassistidos antes da celebração do 4º TA, e que vieram a ser beneficiados posteriormente, em face da implantação do Banco Postal, para deduzir o referido valor do montante a ser restituído ao [REDACTED], quando do encerramento do contrato, de forma a não se configurar prejuízo à empresa.”*

A ECT afirma que a determinação 9.4 foi atendida com a assinatura do 5º Termo Aditivo ao Contrato 10.805/2001. Com relação ao subitem 9.4.1, entende-se que o prazo de encerramento do contrato estabelecido em 31.12.2011 de fato atende à determinação do TCU.

Com relação ao subitem 9.4.1 bis, temos que no 5º Termo Aditivo não há nenhuma referência ao que foi solicitado, a saber, *“a quantificação do custo de instalação das agências da ECT nos municípios que estavam desassistidos antes da celebração do 4º TA, e que vieram a ser beneficiados posteriormente”*. Com relação a esse subitem, portanto, a determinação não foi atendida.

“Deliberação 9.5 - recomendar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que, em cumprimento ao subitem 9.8.2 do Acórdão n.º 2276/2006-Plenário, por ocasião dos estudos

necessários à realização de novo chamamento público com vistas à substituição do Contrato nº 10.805/2001, observe a necessidade de:

- 9.5.1 estar definido, no edital, como valor mínimo de acesso, o montante de recursos necessários à instalação de agências próprias nos municípios desassistidos, caso mantida a determinação contida no art. 5º da Portaria GM/MC nº 588/2000, cabendo, para tanto, a realização do adequado planejamento das ações correspondentes;
- 9.5.2. ser analisada a pertinência da inclusão das agências franqueadas no escopo do novo contrato, visto que a prioridade do projeto Banco Postal é o atendimento dos municípios desassistidos de atendimento bancário;”

Com relação a essa Deliberação, não foi apresentado estudo para realização de novo chamamento público, minuta de edital nem outro documento que demonstre a existência e adequação dos estudos ao determinado pelo TCU. Também não há, na manifestação da ECT, menção a análise de pertinência da inclusão das agências franqueadas no escopo do novo contrato.

“Deliberação 9.6 - “Determinar à Segecex que na próxima Decisão Normativa a que se refere o art. 4º e o art. 13º, inciso V, da IN-TCU nº 57/2008, inclua a obrigatoriedade de que, nas contas da ECT, sejam informadas as providências e os resultados concernentes às determinações e recomendações proferidas neste Acórdão, bem assim quanto às recomendações constantes do Relatório de Ação de Controle nº 00190.027366/2006-30-G, no que se refere ao item 6.1, que trata dos potenciais riscos de evasão de receitas.

Relatório de Ação de Controle nº 00190.027366/2006-30-G

Item 6.1:

Deficiências aos controles de numerários nas agências do Banco Postal, com risco Potencial de evasão de receita pública.

Item 6.1.1:

1 - Proceder ao levantamento, no âmbito das agências de Correios que operam os serviços de Banco Postal, de diferenças de saldo de numerários contabilizados tanto pelas Agências que operam o Banco Postal como pelo Banco [REDACTED], no período compreendido entre o dia 23.7.2004 e 30.5.2008, informando a esta CGU, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o resultado de tais levantamentos, bem assim as providências adotadas para a correção de inconsistências identificadas.

2 - Informar os mecanismos de gerenciamento e controle existentes, bem assim eventuais melhorias implementadas (rotinas operacionais, administrativas e de recursos informatizados) entre as duas entidades, Contratada e Contratante, determinadas à redução dos riscos de evasão de receita no âmbito de todo o período de vigência do Contrato.

3 - Informar medidas adotadas pela Contratada e Contratante para a regularização das inconsistências registradas nas mensagens supra.”

A partir das informações apresentadas quanto providências adotadas pela ECT em relação à Deliberação 9.6, apresenta-se, abaixo, análise das referidas manifestações quanto ao atendimento, ou não, às recomendações e determinações anteriormente exaradas.

a) Quanto ao subitem 1: Não foi encontrada a informação solicitada no Acórdão, qual seja, as diferenças de saldos de numerários entre 23.7.2004 e 30.5.2008, havendo apenas números referentes ao ano de 2004 e ao ano de 2008. A empresa afirma que está finalizando todas as ações constantes do Plano de Ação e cita que, no que se refere ao sistema Banco Postal, as alterações e correções seriam colocadas em produção em 14 de maio de 2010.

b) Quanto ao subitem 2: Entende-se que a determinação foi atendida, já que as informações solicitadas foram prestadas.

c) Quanto ao subitem 3: Entende-se que a determinação foi atendida, já que as informações solicitadas foram prestadas nas respostas aos itens 1 e 2.

2.8 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PASSIVOS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Visando a avaliar a gestão do Banco Postal, solicitou-se à ECT que informasse a relação, quantitativa e monetária, de sinistros que ocorreram em Agências de Correios que operam o Banco Postal, detalhando aquelas em que o limite de encaixe estabelecido no contrato foi ultrapassado e não houve informação tempestiva ao [REDACTED] acerca da existência de numerário excedente na Agência.

Partindo-se para a análise das informações apresentadas pela ECT, observou-se informação indicando a ocorrência de 840 assaltos no decorrer de 2009, assim distribuídos:

- 171 assaltos ocorridos após o rompimento do limite de encaixe estabelecido no Contrato e para os quais houve comunicação ao [REDACTED];
- 10 assaltos ocorridos após o rompimento do limite de encaixe estabelecido no Contrato e para os quais não houve comunicação ao [REDACTED];
- 63 assaltos ocorridos sem prejuízo ao [REDACTED]; e
- 596 Assaltos ocorridos antes do rompimento do limite de encaixe estabelecido no Contrato.

Analisando, os valores envolvidos, verifica-se que o montante total dos assaltos é de R\$7.547.619,31, sendo que, para R\$3.182.203,33 desse total, houve rompimento do limite de encaixe estabelecido contratualmente e respectiva comunicação ao [REDACTED] e, para R\$96.933,55, houve rompimento do limite de encaixe estabelecido contratualmente, mas não houve comunicação ao [REDACTED] para recolhimento dos valores.

Feito tal apontamento, procedeu-se à soma dos valores da planilha que indicam a

inexistência de rompimento dos valores de encaixe definidos no contrato e para os quais, conseqüentemente, não houve comunicação ao banco parceiro, chegando-se ao montante de R\$4.286.917,38.

Assim, considerando o montante apresentado no parágrafo anterior, verifica-se que, para 56,80% do montante total de ocorrências, não houve comunicação ao banco parceiro.

Diante dos apontamentos acima, solicitou-se à ECT informar o montante total de ressarcimentos já efetuados, decorrente das ocorrências listadas na planilha, efetuados pelo Banco [REDACTED]. Adicionalmente, para os casos em que houve rompimento do limite de encaixe estabelecido contratualmente, mas não houve comunicação ao [REDACTED] para recolhimento dos valores, foi solicitado a disponibilização de informações acerca dos respectivos processos de apuração de responsabilidade, caso instaurados, bem assim as justificativas para o caso de inexistência de tal procedimento.

Em resposta a tal solicitação, a ECT, por meio da Nota Técnica DFBAN 002/2010, informou que os prejuízos foram absorvidos pelo [REDACTED] e, portanto, não há o que se falar em ressarcimento, inclusive no que se refere aos valores referentes aos dez eventos para os quais não houve comunicado ao [REDACTED].

Com relação às agências em que não houve a comunicação ao [REDACTED] do limite rompido, foram apresentados “LOG” das transações bancárias que comprovam o recolhimento àquele Banco dos prejuízos que foram absorvidos por ele.

A partir da informação apresentada pela ECT, acerca da absorção, por parte do [REDACTED], dos prejuízos decorrentes de assaltos ocorridos nas Agências que operam o Banco Postal, afasta-se os questionamentos acerca da comprovação dos ressarcimentos de valores à ECT. Vale citar, ainda, que em decorrência do ora exposto não há que se falar em procedimento voltado para a apuração de responsabilidade.

Diante do acima exposto, não se verificou, nesta oportunidade, considerações que conduzissem à emissão de recomendações.

2.9 AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

Informa-se que não foram efetuados testes de auditoria voltados para a avaliação quanto à objetividade dos critérios adotados para a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional para o chamamento público de convenientes com entidades privadas sem fins lucrativos tendo em vista que a ECT não executou tal atividade no exercício de 2009.

2.10 AVALIAÇÃO DAS IRREGULARIDADES DO NÃO EXPURGO DE COBRANÇA DO CPMF DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Visando a avaliar se os contratos celebrados pela ECT foram aditados em decorrência

da extinção da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, solicitou-se que a Empresa disponibilizasse informações sobre o número total de contratos vigentes em 1.1.2008, a quantidade total de contratos revistos em razão da extinção da CPMF e os valores de recuperação apurados e o montante efetivamente recuperado em cada exercício financeiro pela ECT.

Em resposta a tal solicitação, a ECT apresentou as seguintes manifestações:

“Diante das informações apuradas até o momento no Sistema ERP e no levantamento de dados junto aos órgãos foram identificados 7.532 contratos vigentes em 01.01.2008, sendo:

a) 295 contratos que não tiveram execução (não tiveram parcelas executadas, porque foram rescindidos e/ou encerrados) no exercício de 2008;

b) 6.564 contratos tinham um saldo executado em 2008, inferior a R\$ 55 mil, dos quais não seria economicamente viável a realização do Reequilíbrio Econômico, uma vez que, os valores apurados da CPMF (valores inferiores a R\$ 200,00) ficariam abaixo do custo do processo. A título exemplificativo, destacamos que a publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.), custa em média cerca de R\$ 200,00 por processo, sendo esta somente uma das variáveis do custo total do processo envolvido;

c) Foram revisados 1.576 contratos no período de 2008 a 2010, sendo apurado um valor de CPMF de R\$ 3.618.288,09 e recuperado até o presente momento R\$ 2.764.771,03. Segue em anexo, relatório consolidado das informações por localidade (Administração Central e Diretorias Regionais).

d) Os valores de CPMF apurados na Administração Central representam aproximadamente 74% do total da ECT, sendo que deste valor já foi recuperado o montante de R\$ 2.095.247,13. A diferença entre os valores apurados e recuperados na Administração Central se dá em função de decisões judiciais favoráveis a fornecedores, em que foi determinado a ECT que se abstivesse de efetuar os descontos. Nas Diretorias Regionais as diferenças de valores recuperados em relação aos apurados encontram-se em fase de conclusão administrativa e/ou processo judicial;

e) Em relação aos processos judiciais, cabe esclarecer que conforme Parecer Jurídico, a Área Jurídica da ECT sob a luz estrita da Lei n.º. 9469/97 pode requerer a extinção das ações em curso ou desistir dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00.”

Assim, diante da manifestação acima apresentada, mormente da apresentação de informações, constantes na alínea “c”, acerca dos valores de CPMF apurados e efetivamente recuperados pela ECT, verifica-se que não há, nesta oportunidade, novas considerações que conduzam a emissão de recomendações.

Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2010.

Nome	Cargo	Assinatura
██	AFC	_____
██	AFC	_____
██	TFC	_____
██	AFC	_____
██	TFC	_____
██	AFC	_____



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 245378
UNIDADE AUDITADA : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
CÓDIGO : 419000
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00190.018633/2010-64
CIDADE : Brasília

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão das unidades examinadas, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

1.1.1.1 - Atraso na entrega do Processo de Prestação de Contas referente ao exercício de 2009.

4.1.5.1 - Ausência de estudos necessários para orientar a centralização da contratação de empresa para a realização dos concursos públicos da ECT e avaliação das consequências de tal medida no desempenho operacional da empresa.

4.1.6.2 - Ausência de divulgação prévia do interesse da ECT em realizar locações de imóveis.

4.1.6.3 - Utilização do instituto da Dispensa de Licitação sem a devida comprovação da inexistência de outros imóveis que atendessem às necessidades da DR/RS.

4.1.6.4 - Locação de imóveis com preços desvantajosos para a ECT.

4.1.6.5 - Assinatura de Contratos de Locação de Imóvel com data retroativa.

4.1.6.6 - Contratação de serviços de vigilância patrimonial, com fundamento no caráter emergencial, decorrente de ausência de planejamento.

4.1.6.10 - Simulação da data de assinatura de documentos em processo de patrocínio.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 245379, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:


4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS:

Cargo	Constatações
Presidente no período de 01/01/2009 a 24/06/2010	1.1.1.1
Diretor da Área de Gestão de Pessoas no período de 01/01/2009 a 31/12/2009	4.1.5.1

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso das constatações referidas nos itens 4.1.6.2, 4.1.6.3, 4.1.6.4, 4.1.6.5, 4.1.6.6, 4.1.6.10, 4.1.6.12 e 4.1.6.13 do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57.

Brasília, 30 de setembro de 2010


Coordenador-Geral de Auditoria da
Área de Comunicações



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 245378
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00190.018633/2010-64
UNIDADE AUDITADA : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
CÓDIGO : 419000
CIDADE : Brasília

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. As análises realizadas evidenciaram a baixa execução orçamentária para os Programas de Governo 0807 - Investimento das Empresas Estatais na Infra-Estrutura de Apoio e 0256 - Aprimoramento dos Serviços Postais, que atingiram os patamares de execução de 69,01% e 58,92%, respectivamente, quando considerada a dotação orçamentária corrigida para os Programas. Entretanto, quando comparada a execução financeira com a fixação inicial da despesa constante da Lei Orçamentária Anual, observa-se que a mesma execução financeira atingiria o patamar de 21,84% e 34,07, evidenciando um baixo desempenho da ECT com relação aos programas.

3. O Relatório de Gestão da ECT não apresenta os valores da fixação inicial de despesa de cada ação, nem a relação entre a fixação inicial e a execução da despesa, o que pode levar a uma interpretação errônea dos resultados alcançados pela ECT.

4. As análises permitiram identificar que a principal disfunção na execução do orçamento decorre de deficiências do planejamento estratégico. As principais recomendações expedidas à ECT, inclusive sobre as contas de exercícios anteriores orientam para a realização de estudos visando melhorar os processos de planejamento na elaboração de projetos, de forma a mitigar as falhas e os riscos de cancelamento de projetos.

5. No escopo dos trabalhos foram analisados os processos e procedimentos relativos à elaboração, execução e acompanhamento do Plano de Obras da ECT, que é o documento que consolida e apresenta os investimentos em obras, instalações e serviços de engenharia em unidades prediais ocupadas pela ECT, tendo-se identificado deficiências nos diversos procedimentos de gestão, dentre os quais a desvinculação de planos regionais com o planejamento estratégico da ECT, deficiências nos procedimentos de priorização da demanda regional para composição do Plano de Obras e insuficiente acompanhamento da execução.

6. No tocante aos aspectos avaliados sobre controles internos adotados quanto a sinistros ocorridos em agências que prestam serviços financeiros, verificou-se a existência de registros que recomendam rigor da ECT na exigência do cumprimento de cláusulas contratuais, tanto pelas unidades de atendimento como pelo parceiro contratante.

7. No âmbito da gestão de Recursos Humanos, identificou-se falha no processo de centralização da contratação de empresa para a realização dos concursos públicos da ECT. Foram evidenciadas, também, falhas nos processos de dispensas e inexigibilidades de licitação, referentes a processos de locação de imóveis e concessão de patrocínio.

8. Da avaliação do funcionamento do sistema de controles internos administrativos da ECT, no âmbito das Diretorias Regionais e Administração Central, foi realizada análise gerencial dos apontamentos de maior impacto na gestão, consignados nos relatórios da unidade de auditoria interna da ECT, tendo-se verificado que há deficiências nos controles quanto à segurança e qualidade dos serviços financeiros postais, à gestão de pessoal, ao faturamento, ao instituto de seguridade social, à execução orçamentária, às licitações e contratações de bens e serviços e ao acompanhamento da execução contratual.

9. Como causa estruturante dos fatos apresentados acima aponta-se a ausência de planejamento adequado, fragilidades nos controles internos e nas tarefas de supervisão das atividades administrativas e operacionais nos diversos níveis da gestão centralizada e descentralizada, existência de normativos desatualizados e inobservância de normas vigentes.


10. Em razão disso, foram expedidas diversas recomendações pontuais e estruturantes para fins de aperfeiçoamento dos controles internos e melhoria dos processos de gestão.

11. Com relação às recomendações do Plano de Providências Permanentes da ECT, relativamente às melhorias anteriormente recomendadas por esta unidade técnica de auditoria, verifica-se que

as providências ainda não foram suficientemente adotadas, porquanto a existência de ações em curso de implementação.

12. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de setembro de 2010


Diretora de Auditoria da
Área de Produção e Tecnologia